DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5626/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6462/2014
PROTOCOLO	:	1489785
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 035/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GRELHAS PARA BOCAS DE LOBO E TAMPÃO PARA POÇOS DE VISITA)
CONTRATADA	:	SW2 ELÉTRICA LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GRELHAS PARA BOCAS DE LOBO E TAMPÃO PARA POÇOS DE VISITA) – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 040/2014** – (peça 06, fls. 25-49) e da formalização do **Contrato de Obra nº 035/2014** - (peça 20, fls. 105-108).

A presente contratação pública foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 040/2014* ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de materiais (grelhas para bocas de lobo e tampão para poço de visita), para atender manutenção e reparos nos sistema de captação de águas pluviais em Ruas e Avenidas pavimentadas, conforme Cláusula Primeira - (peça 20, fls. 105).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 20, fls. 106).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 12/03/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 20, fls. 106).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – IEAMA – 24563/2015** - (peça 22, fls. 111-116).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10096/2016** - (peça 23, fls. 117).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 040/2014* – seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de materiais (grelhas para bocas de lobo e tampão para poço de visita), para atender manutenção e reparos nos sistema de captação de águas pluviais em Ruas e Avenidas pavimentadas, no valor de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12/03/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (peça 20, fls. 105-108).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, conforme abaixo: (peça 22, fls. 114), *verbis:*

> "Diante do exposto, **opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual**".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23, fls. 117), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da análise da inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente às fls.111/116, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços** (sic), nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o inciso I "a", do artigo 120, e inciso I e II, do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 040/2014** e da formalização do **Contrato de Obra nº 035/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhora Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº 300.757.779-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **SW2 Elétrica Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 15.143.437/0001-51, representada pelo Senhor Webersson Flores Arguelho, CPF/MF nº 000.062.251-60, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator